



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

O Vereador que a este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário Projeto de Lei , o **Programa “Salvar é Saber: quando a informação pode valer uma vida!”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Franca, o Programa **“Salvar é Saber: quando a informação pode valer uma vida!”**, voltado à formação de crianças e adolescentes em noções básicas de primeiros socorros, prevenção de acidentes e atitudes seguras diante de situações de emergência.

A proposição está fundamentada nos princípios e objetivos da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que tornou obrigatória a capacitação de professores e funcionários de escolas públicas e privadas em noções básicas de primeiros socorros. Inspirado nesta legislação, o programa visa ampliar sua abrangência, alcançando diretamente o público infantojuvenil com metodologias apropriadas à sua faixa etária e realidade social.

É essencial que crianças e adolescentes saibam reconhecer riscos e agir com responsabilidade em situações de urgência, sendo agentes ativos na construção de uma cultura de segurança, empatia e solidariedade. Além de salvar vidas, esse tipo de formação contribui para o desenvolvimento de competências sociais, emocionais e cívicas.

O programa proposto tem caráter educativo, informativo e colaborativo, e poderá ser implementado em espaços como escolas, centros comunitários, unidades de saúde, cultura, esporte e lazer, sempre em articulação com instituições públicas e



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



privadas, sem criar obrigações diretas ao Poder Executivo. Dessa forma, respeita integralmente os limites legais e constitucionais da iniciativa parlamentar.

Diante da relevância e do impacto social da medida, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, certo de que ele representa um avanço concreto na proteção da vida e na formação cidadã de nossas crianças e adolescentes.

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui o Programa Municipal “Salvar é Saber: quando a informação pode valer uma vida!”, voltado à educação em prevenção e primeiros socorros para crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Franca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa “Salvar é Saber: quando a informação pode valer uma vida!”, com o objetivo de promover a formação de crianças e adolescentes em noções básicas de primeiros socorros, prevenção de acidentes e atitudes seguras em situações de emergência.

Art. 2º - O Programa tem caráter educativo, informativo e preventivo, podendo ser desenvolvido em articulação com instituições públicas ou privadas que atuem com crianças e adolescentes, como escolas, centros comunitários, organizações sociais, unidades de saúde, cultura, esporte, lazer, entre outros.



Art. 3º - São objetivos do Programa:

- I – Ensinar princípios básicos de segurança em diferentes ambientes (escolar, doméstico, urbano, esportivo, recreativo, etc);
- II – Promover a conscientização sobre riscos comuns e como evitá-los;
- III – Desenvolver noções básicas de primeiros socorros;
- IV – Instruir sobre a prevenção de acidentes domésticos e o reconhecimento de sinais de risco;
- V – Estimular atitudes de cooperação, empatia, solidariedade e cidadania entre crianças e adolescentes;
- VI – Incentivar a atuação de crianças e adolescentes como multiplicadores de conhecimento em seus ambientes sociais

Art. 4º - As ações do Programa poderão incluir:

- I – Oficinas e vivências práticas conduzidas por profissionais qualificados com conhecimento técnico reconhecido;
- II – Produção e distribuição de materiais educativos impressos ou digitais;
- III – Simulações e atividades lúdicas de reconhecimento de riscos e condutas seguras;
- IV – Atividades interativas integradas ao calendário pedagógico, comunitário ou institucional.

Art. 5º - A implementação do Programa poderá ocorrer em parceria com:

- I – Organizações da sociedade civil e entidades comunitárias;
- II – Corpos de Bombeiros, Defesa Civil, SAMU e instituições de ensino;
- III – Profissionais das áreas de saúde, educação, segurança e emergência;
- IV – Secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Esportes e Cultura, respeitada a competência do Poder Executivo para autorizar formalmente sua colaboração.

Art. 6º - As ações decorrentes desta Lei terão natureza educativa, informativa e colaborativa, não sendo obrigatória sua execução direta pelo Poder Executivo, salvo em casos em que houver disponibilidade orçamentária e regulamentação própria



Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.

Em 14 de abril de 2024.

BOMBEIRO WALKER
VEREADOR

